PREFEITURA DE
HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
EM: 04/10/2018

MENSAGEM N° 022/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM: 04/10/2018
Presidente

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa Ilustre Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.229, de 18 de maio de 2018, fazendo acompanha-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA

Considerando que houve um erro aparente que visa a correção de erro material existente no texto legal, eis que, por um lapso, no texto legal constou-o que o número da matrícula do terreno ora doado consta como sendo 0061, sendo que no cartório o terreno supra citada, consta registrado sobre a matricula 7494;

Considerando que a alteração se faz necessário para correção do texto legal, eis que por um equívoco restou erroneamente o número da matricula do terreno ora doado a empresa SWEDISH TASTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, portadora do CNPJ/MF 10.358.383/0001-28.

Certo de que o presente Projeto de Lei será objeto de especial atenção por parte dos nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, reitero, nesta oportunidade, meus protestos de elevada estima e respeito.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 27 de setembro de 2018.

Atenciosamente,

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 27/09/2018
Assinatura
Francisco Jairo Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Exmo. Sr.
Ver. Erisvaldo de Sousa Nascimento
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.
Nesta

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

PREFEITURA DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE APROVADO EM 18/10/2018 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE LIDO NA SESSÃO EM 04/10/2018

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE RECEBIDO EM: 27/09/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE CERTIFICADO Francisco Jania de Sousa ASSESSOR PARLAMENTAR CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.229, de 18 de maio de 2018 e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei
Faz saber que está Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.229, de 18 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a REVOGAR a Lei Municipal nº 1.072, de 23 de abril de 2015, na qual efetuou a doação a empresa SWEDISH TASTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, portadora do CNPJ/MF 10.358.383/0001-28, registrado sob a matrícula de nº **7494**, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos);*

Art. 2° O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.229, de 18 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 2°** A área avaliada em R$ 62.176,02 (sessenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e dois centavos), será de 10.093,51m² (dez mil, noventa e três e cinquenta e um metros quadrados), onde seria instalada a empresa SWEDISH TASTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, portadora do CNPJ/MF 10.358.383/0001-28, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, registrado sob a matrícula de nº **7494**, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: FRENTE – Ao Oeste, no sentido Sul-Norte, com extensão do P1 a P2 de 90,90m (noventa metros e noventa centímetros), limitando-se com a Rua Hermes Silva Assunção; LADO DIREITO – Ao Norte, no sentido Oeste-Leste, com extensão do P2 a P3 de 113,92m (cento e treze metros e noventa e dois centímetros), limitando-se com o terreno de propriedade da INDÚSTRIA DE VASSOURAS IDEAL; FUNDOS - Ao Leste, no sentido Norte-Sul, com extensão do P3 a P4 de 91,08m (noventa e um metros e oito centímetros), limitando-se*

Renato Monteiro Cardozo PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE OAB-CE 19818

com o terreno de propriedade de Francisco Gadelha da Silveira; LADO ESQUERDO – Ao Sul, no sentido Leste-Oeste, com extensão do P4 a P1 de 108,16m (cento e oito metros e dezesseis centímetros), limitando-se com o terreno de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, perfazendo assim o perímetro de 404,06m (quatrocentos e quatro metros e seis centímetros) e uma área territorial total de 10.093,51m² (dez mil, noventa e três e cinquenta e um metros quadrados), área esta que está sendo doada. A empresa pretende investir R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) neste projeto, com a criação de 40 (quarenta) empregos diretos, prevendo um faturamento anual de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)"

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da citada Lei nº 1.229/2018.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 27 de setembro de 2018.

FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº 036- Referente ao **PROJETO DE LEI Nº 033/2018 do Poder Executivo,** acompanhado da Mensagem **nº 022/2018.**

RELATÓRIO:

Trata o presente Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo que "Altera os artigos 1º e 2º da LEI Nº 1.229 de 18 de Maio de 2018 e dá outras providencias.

Cumprindo os trâmites legais, o referido projeto veio a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

Cabe à Comissão de Redação e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

> "**Art. 26** A Comissão de Redação e Justiça compete manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, de todas as matérias que tramitam na Câmara Municipal. "

Analisando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI Nº 033/2018 do Poder Executivo,** acompanhado da Mensagem **nº 022/2018.** Deve seguir o rito normal do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIAL DE HORIZONTE, aos 18 dias do mês de outubro de 2018.

Presidente: FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA

Relatora: ITACIANA CARNEIRO ANDRADE

Membro: ALEXANDRE HOLANDA SABINO

PREFEITURA DE
HORIZONTE

solicitado
25/09/18
14:00
1

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
CERTIFICADA
Em: 23/05/2018
Francisco Jair de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 1.229, DE 18 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a REVOGAR a Lei Municipal nº 1.072, de 23 de abril de 2015 e a proceder doação da área de propriedade do Município, na forma que especifica.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a REVOGAR a Lei Municipal nº 1.072, de 23 de abril de 2015, na qual efetuou a doação a empresa SWEDISH TASTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, portadora do CNPJ/MF 10.358.383/0001-28, registrado sob a matrícula de nº 0061, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos);

Art. 2° A área avaliada em R$ 62.176,02 (sessenta e dois mil, cento e setenta e seis reais e dois centavos), será de 10.093,51m² (dez mil, noventa e três e cinquenta e um metros quadrados), onde seria instalada a empresa SWEDISH TASTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, portadora do CNPJ/MF 10.358.383/0001-28, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, registrado sob a matrícula de nº 0061, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: FRENTE – Ao Oeste, no sentido Sul-Norte, com extensão do P1 a P2 de 90,90m (noventa metros e noventa centímetros), limitando-se com a Rua Hermes Silva Assunção; LADO DIREITO – Ao Norte, no sentido Oeste-Leste, com extensão do P2 a P3 de 113,92m (cento e treze metros e noventa e dois centímetros), limitando-se com o terreno de propriedade da INDÚSTRIA DE VASSOURAS IDEAL; FUNDOS - Ao Leste, no sentido Norte-Sul, com extensão do P3 a P4 de 91,08m (noventa e um metros e oito centímetros), limitando-se com o terreno de propriedade de Francisco Gadelha da Silveira; LADO ESQUERDO – Ao Sul, no sentido Leste-Oeste, com extensão do P4 a P1 de 108,16m (cento e oito metros e dezesseis centímetros), limitando-se com o terreno de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, perfazendo assim o perímetro de 404,06m (quatrocentos e quatro metros e seis centímetros) e uma área territorial total de 10.093,51m² (dez mil, noventa e três e cinquenta e um metros quadrados), área esta que está sendo doada. A empresa pretende investir R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) neste projeto, com a criação de 40 (quarenta) empregos diretos, prevendo um faturamento anual de R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais).

Parágrafo único. A doação de que trata a Lei Municipais Nº 1.072 de 23 de abril de 2015, fica anulada, retornando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 2° Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei

Renato Monteiro Cardoz
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

Federal 8.666/93, a doar terreno objeto do art. 1º e descrito no art. 2º, após os devidos registros cartorários necessários, à empresa **FIBRASUL PISCINAS COMÉRCIO E INDUSTRIA DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.785.409/0001-78,** com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à fabricação de Piscinas de fibras, o que presente projeto de lei pretende garantir.

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente á garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de um ano e não tendo início de suas atividades em dois anos, a partir da data da publicação desta lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 18 de maio de 2018.

Atenciosamente,

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Renato Monteiro Cardoz
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZON
OAB-CE 19818

PREFEITURA DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE HORIZONTE
Gabinete do Prefeito

Ofício Nº **135/2018.**

Horizonte, 04 de setembro de 2018.

Exmo. Sr.
Ver. Erisvaldo de Sousa Nascimento
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.
N e s t a

Assunto: altera a Lei Municipal n° 1.229/2018. (erro aparente).

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos dignos vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, comunicar que houve um erro aparente que visa a correção de erro material existente no texto legal, eis que, por um lapso, no texto legal constou-o que o número da matrícula do terreno ora doado consta como sendo 0061, sendo que no cartório o terreno supra citada, consta registrado sobre a matricula 7494, passando a Lei 1.229/2018 a vigorar com seguinte redação anexa.

Certo do entendimento e providências, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 06/09/2018
Assinatura
Francisco Janix de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

ESTADO DO CEARÁ

FOLHA DE VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI – CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

MATÉRIA	AUTORIA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM		
PROJETO DE LEI Nº033/2018 REFERENTE A MENSAGEM Nº022/2018- Altera os artigos 1° e 2° da Lei Municipal Nº 1.229 de 18 de maio de 2018 e adota outras providências	**Poder Executivo**	/ /		
VEREADORES (AS)		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALEXANDRE HOLANDA SABINO		X		
ANTONIO CARLOS GOMES		X		
CARLOS ANTONIO DE SOUSA NOGUEIRA				
CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA		X		
CICERO WAGNER BATISTA CRUZ		X		
ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO - Presidente				
FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO - 1° Secretário		X		
FRANCISCO LUCAS CAVALCANTE DE OLIVEIRA		X		
FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA		X		
ITACIANA CARNEIRO ANDRADE		X		
JOSÉ AURICINO DE ALMEIDA		X		
KIM COSTA CUNHA BARRETO		X		
ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA – Vice- Presidente		X		
VALDELI FERNANDES DE ALMEIDA		X		
TOBIAS AGUIAR DA CUNHA JÚNIOR – 2º Secretário		X		
TOTALIZAÇÃO DE VOTOS				

APROVADO () DESAPROVADO ()

Horizonte, ___ de _____ de 2018.
